DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3793/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4658/2018
PROTOCOLO	: 1901958
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
JURISDICIONADO	: LUCIO FLAVIO RAULINO SILVA
INTERESSADA	: IRENE GAMA DE SÁ
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA INTEMPESTIVA. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **Irene Gama de Sá**, cônjuge do segurado falecido Josias Ribeiro de Sá aposentado Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina - DINAPREV.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 17-18) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 19) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, I da CRFB/88, com redação dada pela EC 41/2003, cuja matéria foi regulamentada pela lei 10.887 de 18/06/2004, e artigos 7º e 28 da Lei Complementar Municipal 016/2004, conforme Portaria n. 06/2017, de 08/08/2017, publicada em 10/08/2017 no jornal "O Progresso", de Dourados, na sessão "Classificados"; que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no Art. 46 da Lei Complementar Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 10/08/2017 – prazo para remessa: 25/09/2017 – encaminhado em: 17/04/2018), **portanto 160**

(cento e sessenta) dias de atraso, **DECIDO**:

1. Pelo **registro** da concessão benefício de pensão por morte, concedido a **Irene Gama de Sá**, cônjuge do segurado falecido Josias Ribeiro de Sá aposentado Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina - DINAPREV, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013;

2. Pela **aplicação da multa** ao Diretor-Presidente da AGEPREV, Lúcio Flávio Raulino Silva, inscrito no CPF sob o n. 941.994.771-87, no valor de **30 (trinta) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo, corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar 30 (trinta) UFERMS, estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), prevista no art. 46 da Lei Complementar 160/2012 e art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, na forma do provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do Art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD